



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

21 de Maio de 2010 - ANO - IX. Nº 397 - Pág. 3.539 à 3.550 - R\$ 0,50

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.145, DE 18 DE MAIO DE 2010. Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde Estado, e os municípios de Apuiarés, General Sampaio, Itapajé, Pentecoste, São Luís do Curu, Tejuçuoca, Umirim, São Gonçalo do Amarante, Paraipaba e Caucaia com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Apuiarés, General Sampaio, Itapajé, Pentecoste, São Luís do Curu, Tejuçuoca, Umirim, São Gonçalo do Amarante, Paraipaba e Caucaia com a finalidade de construir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e Extra-hospitalar; Ambulatórios Especializados; Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará, nos termos do Anexo Único parte integrante desta Lei. **Art. 2º** O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei nº 11.107 de 6 de abril, de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. **Art. 3º** É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes. **§ 1º** Não será incorporada aos vencimentos à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública. **§ 2º** Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação, com obrigações previstas no contrato de rateio. **Art. 4º** Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio. **Art. 5º** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei. **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado do Município de Caucaia, estando desde já autorizada a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária. **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 18 de maio de 2010.** **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS** PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.145, DE 18 DE MAIO DE 2010. PROTOCOLO DE INTENÇÕES. Protocolo de Intenções que entre si firmam o Governo do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Apuiarés, General Sampaio, Itapajé, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, Paraipaba e Caucaia com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS. **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 196 e 141 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros, **O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde, e os municípios de São Gonçalo do Amarante, Apuiarés, General Sampaio, Itapajé, Pentecoste, São Luís do Curu, Tejuçuoca, Umirim, Paraipaba e Caucaia. DELIBERAM:** Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições: **Cláusula Primeira Da Denominação;** O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, associação pública, com personalidade jurídica de direito público sem fins lucrativos de natureza autárquica e interfederativa, criado conforme o previsto na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, será denominado Consórcio Interfederativo de Saúde do Vale do Curu CISVALE; **Cláusula Segunda Dos objetivos e das finalidades;** O Consórcio a que se refere à Cláusula Primeira, tem por objetivo a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, em especial, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual LOA do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de: 1. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula; 2. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde; 3. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização; 4. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde; 5. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados; 6. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde; 7. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo,



<p>— PREFEITO Washington Luiz de Oliveira Gois</p> <p>— VICE-PREFEITO Paulo de Tarso Magalhães Guerra</p> <p>— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO Raul Gomes Serafim</p> <p>— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO Antônio José Freitas Frank</p> <p>— SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO José Castelo Branco Crisóstomo</p> <p>— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO José de F. Solano Lopes</p> <p>— SECRETÁRIA DA SAÚDE Luiza de Marillac Barros Rocha</p> <p>— SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO Antônia Claudia de Paula Lima</p> <p>— SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO Ambrosio Ferreira Lima</p> <p>— SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA Sadon Pereira Pinto</p> <p>— SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho</p>	<p>— SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME Carlos Edison Felício de Araújo Costa</p> <p>— SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE Silvio Soares Lobato</p> <p>— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Eliseu Sousa dos Santos</p> <p>— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO Ivan Correia Sales</p> <p>— SECRETÁRIO DE TRANSPORTE João Batista Siqueira de Andrade</p> <p>— SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER Ana Maria Pereira Jereissati</p> <p>— PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA Antonio Gonzaga Moreira</p> <p>— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA João Artur Pessoa de Carvalho</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA Hipolito Índio Guimarães Neto</p> <p>— PRESIDENTE ADJUNTO DO INST. DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA Eduardo Nogueira Ramos Neto</p>
--	---

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.8230
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

mediante deliberação da Assembléia Geral. **Cláusula Terceira Do Prazo de Duração.** O Consórcio Interfederativo de Saúde do Vale do Curu CISVALE terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio. **Subcláusula Única** Fica assegurado a cada uma das partes, o direito de denunciar o presente Protocolo, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta do presente Protocolo. **Cláusula Quarta Da Sede do Consórcio.** A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município de (A ser Decidido pelos Prefeitos na Reunião que se realizará no dia 28 de abril), preferencialmente na sede da Coordenadoria Regional de Saúde. § 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio. § 2º - Caberá à Assembléia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio. **Cláusula Quinta Da Área de Abrangência e Território de Atuação.** O âmbito de atuação do consórcio abrangerá as ares dos municípios de Apuiarés, General Sampaio, Itapajé, Pentecoste, São Luis do Curu, Tejuçuoca, Umirim, São Gonçalo do Amarante, Paraipaba e Caucaia num total de 5.850,830 Km². **Cláusula Sexta Da Personalidade Jurídica.** O Consórcio Público objeto do presente Protocolo será constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público sem fins lucrativos de natureza autárquica e interfederativa sob a denominação de Consórcio Interfederativo de Saúde do Vale do Curu CISVALE. **Cláusula Sétima Da Estrutura Organizacional.** O Consórcio Público apresentará instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu estatuto, conforme decisão de sua Assembléia Geral: I Assembléia Geral composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do

Consórcio; II Presidência do Consórcio exercente da representação legal da associação pública; III Diretoria Executiva responsável pela gestão diária das atividades consorciadas. **Subcláusula Primeira** A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral. **Subcláusula Segunda** A presidência do Consórcio constitui função não remunerada. **Cláusula Oitava/Oitava Da Assembléia Geral.** A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consociados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos participantes presentes. **Subcláusula primeira** A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail. **Subcláusula segunda** A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou quando solicitado por 1/4 (um quarto) de seus membros e com uma pauta justificando a convocação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e e-mail. **Subcláusula terceira** A Assembléia Geral presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva. **Subcláusula quarta** As decisões da Assembléia Geral serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes. **Subcláusula Quinta.** O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros. **Subcláusula Sexta**



Pra o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de , pelo menos, metade de seus membros. **Subcláusula sétima** As deliberações da Assembléia Geral serão por consenso ou por voto da maioria absoluta presente. Cada membro do consórcio terá direito a 01 (um) voto independente dos bens que repassar ao consórcio. **Cláusula Nona Da Gestão de Pessoas.** As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte: **II - O pessoal do quadro do consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT. II - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio. III - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária. IV - O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio. V - A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de um ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais: a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, otorinolaringologia, Genecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia; b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonaudólogo, Nutricionista, Ondontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional; c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório; VI - As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior. **Cláusula Décima Dos acordos e parcerias.** O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como solicitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovados pela Assembléia Geral. **Subcláusula Única:** o consórcio público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23,24,26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se, prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis. **Cláusula Décima Primeira Do Rateio das Despesas.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. **Subcláusula Única:** Fica autorizada, na conformidade do art. 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nesta Subcláusula. **Cláusula Décima Segunda Do Contrato de Programa.** O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para como outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios: **I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde. II - Da suporte de meios complementares de****

diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contuataadas, assegurando resolubilidade microrregional. **III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento de recuperação da saúde. IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista. V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo. VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA). VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical. **Subcláusula Única** - no caso de gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores. **Cláusula Décima Terceira Da Ratificação.** Nos termos do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005 este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do quê fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público. **Cláusula Décima Quarta Da admissão no consórcio.** É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde do Ceará, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte: **I - O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral. II - O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio. III - O Município recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão. IV - A efetivação no consórcio público dependerá de aprovação da Assembléia Geral do Consórcio, em caso de Consórcio já constituídos; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados. **Cláusula Décima Quinta Da prestação de contas.** O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, a dá publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde, e submetidos a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes. **Cláusula Décima Sexta Da retirada e da exclusão do consorciado.** A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública. **Subcláusula Primeira** Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou instrumento de transferência ou de alienação. **Subcláusula Segunda** A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas. **Cláusula Décima Sétima Da extinção do Consórcio.** A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. **Subcláusula Primeira** Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público. **Subcláusula Segunda** Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação. **Cláusula Décima Oitava Das vedações.** É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros: **I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos. II -******



Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Décima Nona Das Disposições Finais. As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

Subcláusula primeira Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula segunda Fica assegurado ao Gestor municipal e estadual do SUS, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar supervisão e auditoria.

Subcláusula terceira Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

Subcláusula quarta Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

Subcláusula quinta Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula Vigésima Do foro. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, os entes federados participam assim o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado. Fortaleza, 18 de maio de 2010.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS - SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. ROBERTO SÁVIO GOMES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE APUARENS. ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO - PREFEITA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO. FRANCISCO MARQUES MOTA - PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ. JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA - PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE. JOSELIA MOURA AGUIAR BARROSO - PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU. EDILARDO EUFRÁSIO DA CRUZ - PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA. JOSÉ AFRÂNIO PINHO PINHEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM. WALTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. JOANA D'ARC BATISTA - PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 18 de maio de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.146, DE 18 DE MAIO DE 2010. Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2011 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: DISPOSIÇÃO PRELIMINAR. Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 203, § 2º, da Constituição Estadual, art. 158, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município da Caucaia para o exercício econômico-financeiro de 2011, compreendendo: I. As metas e prioridades da administração pública municipal; II. A estrutura e organização e da lei orçamentária; III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; V. As disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais da administração pública municipal; VI. As disposições finais. *Parágrafo único.* Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo dos Quadros Orçamentários. **CAPÍTULO I. DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 2º A elaboração e aprovação do projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de *superávit* primário para o setor público municipal, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei. Art. 3º As metas e prioridades do governo municipal para o exercício de 2011 estão**

especificadas no Plano Plurianual 2010/2013, as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, observando, ainda, as seguintes diretrizes: **I EMPREGO E RENDA.** Adotar políticas públicas de incentivo à implantação de indústrias e atração de investimentos públicos e privados para o Município, bem como incentivar a criação e desenvolvimento de micro e pequenas visando a ampliar a oferta de empregos e avançar na melhoria da distribuição de renda, considerando sempre o binômio: crescimento e desenvolvimento sustentável do Município. **II EDUCAÇÃO.** Promover um ensino público de qualidade, com a implantação de programas como as escolas de tempo integral, toda criança na escola e analfabetismo zero; com a modernização das técnicas de ensino-aprendizagem através da inclusão digital, atualização dos projetos pedagógicos dos cursos e conteúdo programático das disciplinas; e com a valorização e qualificação continuada dos professores e gestores das escolas públicas municipais. **III SAÚDE.** Prover o Município de Serviços de Saúde Pública de qualidade, com a implantação de serviços clínicos especializados, com vista ao atendimento da população dentro do próprio município. Implantação de Unidades de Terapia Intensiva-UTI, unidades de saúde destinadas à prevenção e combate a Epidemias; Criação de unidades de imagens, de zoonoses, de fisioterapia e de reabilitação no Município. Além disso, consolidar o Sistema Único de Saúde - SUS, centrando esforços na universalização dos serviços e melhorias no atendimento do cidadão e incrementar e promover melhorias nos postos de Saúde da Família-PSF, com a inclusão de médicos e dentistas, com vista ao melhor atendimento médico da população nas comunidades. **IV - AÇÃO SOCIAL.** Desenvolver programas sociais integrados que resultem em melhoria na qualidade de vida da população, através do aumento na oferta dos serviços sociais básicos, tais como: habitação, transporte, segurança, saneamento, comunicação, programas assistenciais, esporte, cultura e lazer. **V INFRAESTRUTURA.** Gerar melhorias na infraestrutura de pavimentação, drenagem, reforços estruturais e saneamento básico, na urbanização e proteção do meio ambiente do município, com benefícios à saúde pública da população, incrementos ao turismo, à industrialização, sempre buscando o emprego de tecnologias modernas alternativas e de baixo custo operacional. Realizar esforços no sentido de construir, em parceria com o Governo do Estado e Federal um complexo aeroportuário logístico dentro dos limites do município de Caucaia. **VI GESTÃO PÚBLICA.** Prover uma Gestão Pública moderna, prática, participativa e descentralizada, a partir da construção de um moderno Centro Administrativo para o município de forma a proporcionar conforto e comodidade para os servidores e munícipes, que demandam os serviços prestados pelos diversos órgãos da administração municipal; da informatização e otimização dos processos de trabalho, sempre buscando a transparência das atividades do governo do município; e da qualificação e melhoria das condições dos servidores públicos municipais. **VII TURISMO.** Recuperar os equipamentos turísticos e desenvolver novos empreendimentos, a partir da atração de investimentos públicos e privados para o setor, aproveitando o potencial natural para o desenvolvimento do turismo litorâneo, do turismo de serra e do ecoturismo. Capacitar o município para o turismo de negócios e eventos. As ações na área de turismo devem sempre considerar a preservação da cultura local e a recuperação e proteção do meio ambiente. **VIII - DESENVOLVIMENTO RURAL.** Promover um desenvolvimento rural apoiado em programas de incentivos aos pequenos e médios produtores rurais, estimulando: a pesquisa e utilização de modernas tecnologias; a exploração das culturas tradicionais do município; e as parcerias com a iniciativa privada. Dar continuidade, em consonância com os programas do estado e do governo federal, ao programa de reforma agrária, com respeito incondicional ao direito constitucional à propriedade; **CAPÍTULO II. DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA.** Art. 4º A Lei Orçamentária Anual de 2011 compor-se-á de: **I** Orçamento Fiscal; e **II** Orçamento de Seguridade Social; Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por: **I** Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; **II** Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; **III** Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e **IV** - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Art. 6º As fontes de recursos serão consolidadas, segundo: **I** os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital; **II** os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea anterior; **III** os recursos da Administração Direta Municipal; **IV** os recursos da Administração Indireta. § 1º O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos definidas no § 2º deste artigo: **I** fontes de recursos do Tesouro não destinados a contrapartida 0; **II** fontes de recursos do Tesouro destinados a atender contrapartidas obrigatórias do



Município 1; **III** outras fontes 2. § 2º Os grupos de natureza de despesas constituem agregação de elemento de despesa de mesmas características, quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados: **I pessoal e encargos sociais 1:** compreendendo a despesa total: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; **II juros e encargos da dívida 2:** compreendendo as despesas com: juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, indenizações e restituições; **III outras despesas correntes 3:** compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste parágrafo; **IV investimentos 4:** compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial; **V inversões financeiras 5:** compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado; **VI amortização da dívida 6:** compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatada, principal da dívida mobiliária resgatada, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, amortizações e restituições. § 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa. § 4º A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades. § 5º A despesa, segundo os grupos de natureza de despesa, será discriminada, na execução orçamentária, pelo menos por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e elemento de despesa. § 6º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. **Art. 7º** As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008, de 14 de outubro de 2008. **Art. 8º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual constituído de: **I** texto da lei; **II** quadros orçamentários consolidados; **III** anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; **IV** receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008, identificando a sua destinação com a fonte de recursos correspondente; **V** despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei; **VI** discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes: **I** evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição; **II** evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa; **III** resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; **IV** resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente; **V** receita e despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; **VI** receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; **VII** - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; **VIII** despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos; **IX** despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, sub-função, programa e grupo de despesas; **X** programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29; **XI** fontes de recursos por grupos de despesas; **XII** despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; **XIII** gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá: **I** avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal,

compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento; **II** justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. § 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual por meio tradicional e eletrônico, em linguagem de fácil compreensão. **Art. 9º** A proposta orçamentária para o exercício de 2011 será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e enviada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal até o dia 1º de outubro de 2010, conforme estabelecido no art. 42, § 5º, da Constituição Estadual, no art. 29 A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e os parâmetros e diretrizes desta lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual. **Art. 10.** Para efeito do disposto no artigo anterior, cada órgão da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo, durante o mês de agosto, procederá a avaliação de suas necessidades financeiras para o exercício de 2011 e encaminhará suas propostas parciais até 1º de setembro ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Município, para que possa realizar a consolidação da proposta orçamentária conforme estabelecido no art. 153 da Lei Orgânica do Município. **Art. 11.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos do art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **CAPÍTULO III. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS. DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES. Seção I. Das Diretrizes Gerais. Art. 12.** O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício de 2011 deverá assegurar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, dando ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. **Art. 13.** Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de *superávit* primário, mensurado em percentual do Produto Interno Bruto PIB, municipal, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2011. § 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada unidade orçamentária, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais. § 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho. § 3º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso e à mulher. § 4º Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2011, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas. § 5º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública. **Art. 14.** No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2010, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2011, conforme discriminado no Anexo de metas Fiscais desta Lei. **Art. 15.** A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes. **Art. 16.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras. **Art. 17.** Para a classificação da Receita e da Despesa, quanto à sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores. **Art. 18.** Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de: **I** recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade; **II** contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal; **III** - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior. **Parágrafo único.** A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária. **Art. 19.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais,



de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social. **Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Art. 20.** É vedada a destinação de recursos a entidades privadas, a título de contribuição corrente e de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual. **Parágrafo único.** A transferência de recursos, a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica, dependerá de publicação para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades: **I** transferências a instituições privadas sem fins lucrativos; **II** transferências a instituições privadas com fins lucrativos. **Art. 21.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 18 e 19 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de: **I** publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam, entre outros aspectos, critérios e objetivos de habitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; **II** - a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente; **III** identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congêneres. **Parágrafo único.** A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitacionalidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda. **Art. 22.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Art. 23.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária e serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem. **Art. 24.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações da saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes: **I** das contribuições patronais; **II** da contribuição dos servidores ativos do Município; **III** do orçamento fiscal; **IV** das receitas, diretamente arrecadadas ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento; **V** da transferência de contribuição do Município; **VI** da transferência de convênios. **Parágrafo único.** As receitas de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social. **Art. 25.** A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até 15 de julho de 2010, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando: **I** - número da ação originária; **II** - número do precatório; **III** - tipo de causa julgada; **IV** - data da autuação do precatório; - nome do beneficiário; **VI** - valor do precatório a ser pago; e **VII** - data do trânsito em julgado. **Art. 26.** Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 30 de agosto de 2010. **Art. 27.** Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento SEFIN, como Órgão Central de Planejamento e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei, e determinará: **I** o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos; **II** as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos órgãos da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 10 desta Lei, que constituirão o Projeto de Lei Orçamentária Anual. **SEÇÃO II. DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA. Art. 28.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa. **Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de

que trata o *caput* deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso. **Art. 29.** A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito à Secretaria de Finanças e Planejamento. **Art. 30.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual. **§ 1º** Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes. **§ 2º** Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade. **CAPÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. Art. 31.** Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 30 de agosto de 2010, em especial: **I** as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional; **II** a concessão, redução e revogação de isenções fiscais; **III** a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal; **IV** outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária. **§ 1º** Na estimativa das receitas de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Câmara Municipal. **Art. 32.** Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2011. **CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 33.** Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de abril de 2010, projetada para o exercício de 2011, adicionando-se os acréscimos legais aplicáveis. **Parágrafo único.** Para fins de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo informarão à Secretaria de Finanças e Planejamento SEFIN, até 30 de junho de 2010, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Art. 34.** O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos por legislação municipal em vigor, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na Lei Orçamentária para 2011, em categoria de programação específica, observado o limite do artigo 21, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000. **Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observados os limites na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 36.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso. **Art. 37.** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação suficiente da disponibilidade de dotação orçamentária. **Art. 38.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 13 desta Lei. **Art. 39.** A Lei Orçamentária de 2011 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no art. 11 desta Lei. **Art. 40.** Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2011 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada



dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2011 a utilização dos recursos autorizada neste artigo. § 2º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas: a) pessoal e encargos sociais; b) pagamento de benefícios previdenciários; c) pagamento do serviço da dívida municipal; d) pagamento das despesas obrigatórias. Art. 41. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento da despesa. Art. 42. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebem recursos. Art. 43. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos. Art. 44. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais. Art. 45. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 46. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação, bem como os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas, voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal. Art. 47. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atraso de pagamento, por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis, ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários. Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 18 de maio de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III, A QUE SE REFERE A LEI N. 2.146, DE 18 DE MAIO DE 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

LRF, Art. 4, § 2, Inciso III	R\$ 1.000			
	2007	%	2008	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio / Capital	106.945.050,72	100	122.862.721,00	100
Reservas				
Resultado Acumulado				
Total	106.945.050,72	100	122.862.721,00	100

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

Obs: Os valores acima apresentados incluem o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Direta bem como o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Indireta.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, Art. 4, § 2, Inciso III	R\$ 1.000			
	2007	%	2008	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio	31.106.057,33	100	36.391.988,18	100
Reservas				
Resultado Acumulado				
Total	31.106.057,33	100,00	36.391.988,18	100

Fonte: Balanço Geral do Município

ANEXO IV, A QUE SE REFERE A LEI N. 2.146, DE 18 DE MAIO DE 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

LRF, Art. 4, § 2, Inciso III	R\$ 1.000		
	2007	2008	2009
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	60.000	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	60.000	-

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

LRF, Art. 4, § 2, Inciso III

LRF, Art. 4, § 2, Inciso III	R\$ 1.000		
	2007	2008	2009
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	60.000	-
Inversão Financeira	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2007	2008	2009
valor (III)			

ANEXO V, A QUE SE REFERE A LEI N. 2.146, DE 18 DE MAIO DE 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2011

LRF, Art. 4, § 2	R\$ 1.000		
	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	7.353.251,00	8.000.525,40	7.638.253,40
RECEITAS CORRENTES	7.353.251,00	8.000.525,40	7.638.253,40
Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	3.852.114,00	4.347.814,32	4.041.670,00
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuintes	-	-	1.784,08
Contribuição Patronal	2.851.626,00	3.595.973,13	3.595.437,63
Receita de Serviços	-	-	-
Contribuição Previdenciária sobre RPPS e FPPS	648.511,00	65.738,44	-
Outras Receitas Correntes	517.516,00	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) Deducidos de Receita	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)	3.382.334,00	4.443.245,60	4.444.921,39
RECEITAS CORRENTES	3.382.334,00	4.443.245,60	4.444.921,39
Contribuições	3.382.334,00	4.443.245,60	4.444.921,39
Patronal	3.382.334,00	4.443.245,60	4.444.921,39
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Deficit Atuarial	-	-	-
Regime de Dábitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) Deducidos de Receita	-	-	-
TOTAL DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA (I)+(II)	10.735.585,00	12.443.771,00	12.083.174,79

LRF, Art. 4, § 2, inciso IV, alínea "a"

LRF, Art. 4, § 2, inciso IV, alínea "a"	R\$ 1.000		
	2007	2008	2009
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	5.465.486,00	7.452.522,15	5.558.855,37
ADMINISTRAÇÃO	395.871,00	853.831,87	1.091.162,77
Despesas Correntes	395.871,00	853.831,87	1.091.162,77
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	5.069.615,00	6.598.690,28	4.467.692,60
Pessoal Civil	5.069.615,00	6.598.690,28	4.467.692,60
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. no RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Dúvidas Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)			
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (I)+(II)+(III)	5.465.486,00	7.452.522,15	5.558.855,37
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I)-(II)-(III)	5.238.069,00	4.989.948,85	6.524.319,42

Fonte: Balanço do RPPS

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI N. 2.146, DE 18 DE MAIO DE 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

LRF, Art. 4	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)(x100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)(x100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)(x100)
Receita Total	316.586.720	305.834.190	0,47	351.547.999	321.930.298	0,48	383.538.431	337.028.488	0,51
Receitas Primitivas (I)	312.303.569	298.003.780	0,45	335.174.566	316.395.825	0,46	373.366.452	320.918.075	0,46
Despesas Totais	306.907.360	291.527.137	0,44	338.163.091	307.842.299	0,47	369.754.567	322.279.953	0,48
Despesas Primitivas (I + II)	302.054.377	289.583.535	0,44	333.927.382	305.794.398	0,47	364.314.174	320.138.055	0,49
Despesas Primitivas (I + II)	6.435.182	6.243.600	0,01	11.247.184	10.259.619	0,02	12.270.878	11.782.670	0,02
Resultado Nominal	10.679.360	14.307.053	0,02	13.384.908	14.087.999	0,02	14.784.254	14.808.533	0,02
Divida Pública Consolidada	6.606.316	6.514.645	0,01	5.004.202	4.420.155	0,01	8.819.864	7.790.300	0,01
Divida Consolidada Líquida	6.140.210	5.870.187	0,01	4.012.340	4.971.909	0,01	8.305.958	7.297.949	0,01

Fonte: PRECATORIOS

VARIAÇÕES	2011	2012	2013
PIB (Crescimento % anual)	4,50	4,50	4,50
IPC (Inflação)	4,60	4,60	4,60
Produto do PIB - 10 milhões	69.650.900	71.746.642	74.974.614

Fonte: DADOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI N. 2.146, DE 18 DE MAIO DE 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

LRF, Art. 4, Inciso II	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	218.001.852,82	264.164.182,64	1,21	296.548.229	2,61	310.369.228	10,60	361.507.589	10,66
Receitas Primitivas (I)	207.950.857,27	271.984.980,91	1,00	303.423.738	4,30	312.039.696	10,20	345.174.666	10,61
Despesas Totais	261.786.289,20	277.037.296,82	6,09	278.581.549	-2,38	304.837.349	10,26	338.163.861	10,24
Despesas Primitivas (I + II)	251.102.865,00	275.949.473,42	6,01	274.732.398	-0,42	302.488.377	10,25	333.927.382	10,54
Resultado Nominal	14.167.673,38	4.310.489,00	-1,00	8.690.377	6,05	10,57	11.847.384	16,20	
Resultado Primitivo (I + II)	16.145.887,77	8.190.729,62	-18,56	10.803.053	-23,64	11.415.675	36,67	11.782.670	3,99
Divida Pública Consolidada	11.197.962,26	20.269.268,49	80,93	9.897.848	-52,18	8.906.710	-8,67	8.084.202	-8,23
Divida Consolidada Líquida	10.281.458,33	11.337.132,45	106,27	4.714.841	-171,06	4.140.210	29,80	17.812.342	23,98

Fonte: PRECATORIOS

LRF, Art. 4, Inciso II	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	206.480.280	246.367.033	1,20	269.609.479	1,30	285.834.190	8,19	321.880.258	8,37
Receitas Primitivas (I)	204.691.844	261.900.480	1,28	303.423.738	0,20	308.003.786	9,20	310.203.951	9,80
Despesas Totais	306.514.869	309.997.184	0,98	278.581.549	-4,48	291.527.137	-5,43	307.842.299	-5,80
Despesas Primitivas (I + II)	276.844.691	297.291.783	3,17	274.732.398	-5,84	288.583.536	-5,41	295.796.406	-5,80
Resultado Nominal	-10.075.269	6.545.793	184,77	-10.803.853	-227,15	-10.803.416	-47,04	-10.872.901	-0,99



LEI Nº 2.147, DE 18 DE MAIO DE 2010. Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal doar terreno a Câmara Municipal de Caucaia, para construção de sua nova sede no Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Câmara Municipal de Caucaia, um terreno urbano de forma irregular, constituído da quadra Q/5 Institucional, com uma área de **18.925,46m²**, localizado na Gleba Lagoa do Pabussu, bairro Pabussu, no Município de Caucaia, Estado do Ceará, de propriedade do Município de Caucaia, com as seguintes características: **Ao Norte: Frente, em um seguimento contínuo** de reta, medindo 175,58 metros, confrontando-se com o lado esquerdo da Avenida Eng. João Alfredo; **Ao Sul: Fundos, em um seguimento contínuo** de reta, medindo 94,70 metros, confrontando-se com o lado direito da via VL-002; **Ao Leste: Lado direito, em um segmento** de reta, medindo 159,22 metros, confrontando-se com o lado direito da via VL-003; **Ao Oeste: Lado esquerdo, em um segmento** de reta, medindo 136,75 metros, confrontando-se com o lado esquerdo da via VCP-001, fechando desta forma a poligonal de um terreno de formato irregular, com perímetro de **566,25 metros**, conforme Planta de Situação anexa, parte integrante desta Lei. **Art. 2º** O terreno de que trata o artigo anterior, destina-se à construção da nova sede da Câmara Municipal de Caucaia. *Parágrafo único.* A doação tornar-se-á sem efeito, independente de ato especial e sem direito de haver à entidade donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município de Caucaia, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou se não forem iniciadas no prazo de 03 (três) anos, as obras de edificação a que se destina. **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 18 de maio de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 2.148, DE 18 DE MAIO DE 2010. Proíbe o uso das Pulseiras Coloridas ou Pulseiras do Sexo nas Escolas do Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica proibido o uso das Pulseiras Coloridas ou Pulseiras do Sexo nas Escolas do Município de Caucaia. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 18 de maio de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 065, DE 18 DE MAIO DE 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso I e o art. 143, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, RESOLVE: Art. 1º Fica exonerada, *ex officio*, a servidora **MARIA FLOR DE LIZ ROMEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Secretária de Turismo do Município de Caucaia**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, criado pela Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 18 de maio de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 066, DE 18 DE MAIO DE 2010. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, incisos VI e

VII, o art. 143, inciso II, alínea e, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o disposto na Lei nº 992, de 13 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 30, de 31 de março de 1997, modificado pelo Decreto nº 79, de 31 de dezembro de 1998, Decreto nº 18, de 24 de janeiro de 2001, o Decreto nº 020, de 01 de fevereiro de 2002 e seu Anexo Único e o Decreto nº 158, de 05 de março de 2010, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Secretária de Cultura e Lazer do Município de Caucaia **ANA MARIA PEREIRA JEREISSATI**, 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), á conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Cultura e Lazer, para fazer face às despesas com viagem à cidade de Brasília-DF, no período de 20 a 21 de maio de 2010, tendo por objetivo participar da "Oficina de Trabalho" coordenada pela equipe dos "Espaços Mais Cultura", tendo em vista que o Município de Caucaia fora selecionado no Edital nº 1, de 27 de janeiro de 2010, do Ministério da Cultura, para implantação de Espaço Mais Cultura. **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão á conta de dotação própria da Secretaria de Cultura e Lazer, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 18 de maio de 2010. WASHINGTON DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 67, DE 21 DE MAIO DE 2010. Exonera LÚCIO DE CASTRO BOMFIM JÚNIOR do cargo de Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso I, da Constituição Federal, o art. 59, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor **LÚCIO DE CASTRO BOMFIM JÚNIOR**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, símbolo SEC**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, com exercício funcional na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 21 de maio de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 068, DE 21 DE MAIO DE 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 276 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE designar **JOSÉ MATIAS VIEIRA** para Presidência do Conselho de Recursos Tributários (CRT) da Secretaria de Finanças e Planejamento (SEFIN), para cumprir mandato de 01 (um) ano, a partir de 01 de junho de 2010 até 30 de maio de 2011. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 21 de maio de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA 068-A, DE 21 DE MAIO DE 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE designar para composição do Conselho de Recursos Tributário (CRT) da Secretaria de Finanças e Planejamento (SEFIN), para cumprir mandato de 02 (dois) anos, a partir de 01 de junho de 2010 até 30 de maio de 2012, como titulares e suplentes, os seguintes Conselheiros: **I Conselheiros representantes da Fazenda Pública Municipal:** 1. JOSE JORGE VIEIRA ALCANTARA (Conselheiro Titular); 2. CICERA BENVINDA LIMA GOMES (Conselheiro Suplente). **II - Conselheiros representantes dos contribuintes:** 1. CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS MONTEIRO (Conselheiro Titular); 2. EMANUEL RODRIGUES CESARIO (Conselheiro Suplente). **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 21 de maio de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PROJOVEM URBANO****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2010 PROJOVEM URBANO. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, no uso da sua atribuição legal que lhe é conferida pelo art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com os arts. 33 e 49 da Lei nº 1.965, de 1ª de janeiro de 2009, e atendendo ao disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Nacional nº 11.692, de 10 de junho de 2008, e nas disposições da Lei nº 1.779, de 03 de Outubro de 2006, e suas alterações posteriores, e ainda, às Resoluções CD/FNDE nº 22, de 26 de maio de 2008, e 29, de 19 de junho de 2009, resolve; **HOMOLOGAR**: O resultado final do PROCESSO SELETIVO Nº 01/2010 PROJOVEM URBANO, destinado a contratar COORDENADOR PEDAGÓGICO, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, PROFESSOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ e PROFESSOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA AS ÁREAS DE VESTUÁRIO E TURISMO, para atenderem a execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens ProJovem, modalidade ProJovem Urbano, no Município de Caucaia-CE, sob contrato por tempo determinado de excepcional interesse público, cuja relação, contendo a classificação final dos candidatos, distribuídos por opção e disciplina, está anexa a este Edital de Homologação. Caucaia, 20 de Maio de 2010. **ANTÔNIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2010 PROJOVEM URBANO

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO					
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	P1	P2	PF	
1	ANTÔNIA CREUSA PEREIRA DE SOUSA	28,00	9,50	56,50	
2	NAGELA DOS SANTOS MOREIRA	16,50	9,50	45,00	
3	EDILENA MATOS DE VASCONCELOS	18,50	5,25	34,25	
4	MARY CLEUNY LIMA BARROS	10,00	1,50	14,50	
	MARIA DE NAZARET SALES				ELIMINADO
	ANTÔNIO ROQUE DOS SANTOS				ELIMINADO
	JOÃO CARLOS PEREIRA SOARES				ELIMINADO

CARGO: PROFESSOR PARTICIPAÇÃO A CIDADÃ					
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	P1	P2	PF	
* Não houve candidato classificado	LICINA DA SILVA LIMA				NAO HABILITADO
	FABIA ADRIANA MARINHO BEZERRA				NAO HABILITADO
	CLEA MARIA VICTOR DESIDERIO BRAQUEHAIS				NAO HABILITADO
	MARIA LUIZA SILVA BARBOSA				NAO HABILITADO
	MARIA JANILZA FEITOSA MATOS				NAO HABILITADO
	ADRIANA CORREIA LIMA DE FREITAS				NAO HABILITADO
	FRANCIMEYRE MARTINS MAROPO				NAO HABILITADO
	MARIA DA PENHA SOARES DA SILVA				ELIMINADO
	JOSE WELLINGTON BANDEIRA LNHARES				ELIMINADO
	RIITA DE CASSIA PEREIRA CAVALCANTE				ELIMINADO

CARGO: PROFESSOR VESTUÁRIO					
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	P1	P2	PF	
1	MÔNICA MARIA PEREIRA	13,00	7,50	35,50	
2	ANDRÉIA DA ROCHA GOMES	16,00	5,50	32,50	

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR					
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	P1	P2	PF	
1	ADA MACELLE SOARES ELIAS	12,50	5,50	29,00	
2	DANIELA MIRANDA COUTINHO	11,00	4,00	23,00	

CARGO: PROFESSOR DE TURISMO E HOSPITALIDADE - Cadastro de Reserva					
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	P1	P2	PF	
1	GONCALO SALES LOPES	11,00	9,50	39,50	
2	MONIQUE SALES LOPES	10,00	6,50	29,50	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA**

PORTARIA Nº 039/2010. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe são conferidas, **Considerando** os termos do Edital nº 001/2009, datado de 18 de agosto de 2009, o Aditivo I, datado de 31 de agosto de 2009, e o Aditivo II, datado de 30 de setembro de 2009, publicados no Diário Oficial do Município de Caucaia nas respectivas datas; **Considerando** os preceitos insculpidos no Edital nº 001/2010, datado de 03 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município, que versa acerca da homologação dos aprovados no Concurso

Público do Município para provimento dos Cargos Efetivos e formação de Cadastro de Reserva; **RESOLVE**: 1. A convocação para posse dos candidatos aprovados será realizada através de publicação de Edital de Convocação no Diário Oficial do Município, conforme conveniência e necessidade do Município; 2. Os candidatos aprovados serão convocados pela Secretaria de Administração mediante correspondência com Aviso de Recebimento; 3. Com a Convocação por Aviso de Recebimento, o candidato terá prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para comparecer no dia, horário e local designados, munidos dos Exames e documentos solicitados no Edital de Convocação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**, em 20 de maio de 2010. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 013/2010, DE 05 DE MAIO DE 2010. Nomeação ERIALDA MARIA FERREIRA DO MONTE para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO I DAS 01, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea **a**, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, alterados pela Lei nº 2139 de 09 de abril de 2010. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, a partir de 05 DE MAIO DE 2010, ERIALDA MARIA FERREIRA DO MONTE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO I, símbolo DAS 01, integrante da estrutura organizacional básica da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. **Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação da própria PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 05 DE MAIO DE 2010. **RICARDO IBIAPINA LIMA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA Nº 014 DE 12 DE ABRIL DE 2010. Nomeação FRANCISCO RAYMUNDO DE SOUSA SANTOS, para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, DAS- 03. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea **a**, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, alterados pela Lei nº 2139 de 09 de abril de 2010, e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º Nomear FRANCISCO RAYMUNDO DE SOUSA SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-03, integrante da estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral do Município. **Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 12 de abril de 2010. **RICARDO IBIAPINA LIMA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 015 DE 12 DE ABRIL DE 2010. Nomeação SAMARA MARIA SILVA DO AMARAL, para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III, DAS- 04. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea **a**, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009,



alterados pela Lei n.º 2139 de 09 de abril de 2010, e o art. 1.º, do Decreto n.º 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1.º** Nomear **SAMARA MARIA SILVA DO AMARAL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III**, símbolo **DAS-04**, integrante da estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral do Município. **Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 12 de abril de 2010. **RICARDO IBIAPINA LIMA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 016/2010, DE 03 DE MAIO DE 2010. Nomeia **ALINE LOPES DO AMARAL** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO II DAS 02**, da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**. O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea **a**, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei n.º 1.965, de 1.º de janeiro de 2009 e o art. 1.º, do Decreto n.º 100, de 01 de setembro de 2009, alterados pela Lei n.º 2139 de 09 de abril de 2010. **RESOLVE: Art. 1.º** **NOMEAR**, a partir de **03 DE MAIO DE 2010**, **ALINE LOPES DO AMARAL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO II**, símbolo **DAS 02**, integrante da estrutura organizacional básica da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**. **Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação da própria **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em **03 DE MAIO DE 2010**. **RICARDO IBIAPINA LIMA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA Nº 017/2010, DE 03 DE MAIO DE 2010. Nomeia **REGINALDO COSTA GOMES** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DAS 03**, da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**. O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea **a**, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei n.º 1.965, de 1.º de janeiro de 2009 e o art. 1.º, do Decreto n.º 100, de 01 de setembro de 2009, alterados pela Lei n.º 2139 de 09 de abril de 2010. **RESOLVE: Art. 1.º** **NOMEAR**, a partir de **03 DE MAIO DE 2010**, **REGINALDO COSTA GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo **DAS 03**, integrante da estrutura organizacional básica da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**. **Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação da própria **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em **03 DE MAIO DE 2010**. **RICARDO IBIAPINA LIMA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA Nº 018/2010, DE 15 DE ABRIL DE 2010. Nomeia **ANA FABIOLA FORTALEZA DE AQUINO** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO NDS 02**, da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**. O **PROCUADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea **a**, e seu

parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei n.º 1.965, de 1.º de janeiro de 2009 e o art. 1.º, do Decreto n.º 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1.º** **Nomear**, a partir de **15 de ABRIL DE 2010**, **ANA FABIOLA FORTALEZA DE AQUINO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO**, símbolo **NDS 02**, integrante da estrutura básica da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**. **Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação da própria **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 15 de abril de 2010. **RICARDO IBIAPINA LIMA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 019/2010, DE 03 DE MAIO DE 2010. Nomeia **FERNANDO BARBOSA PONTES** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DAS 03**, da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**. O **PROCUADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea **a**, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei n.º 1.965, de 1.º de janeiro de 2009 e o art. 1.º, do Decreto n.º 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1.º** **Nomear**, a partir de **03 de MAIO DE 2010**, **FERNANDO BARBOSA PONTES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo **DAS 03**, integrante da estrutura básica da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**. **Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação da própria **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em **03 de maio de 2010**. **RICARDO IBIAPINA LIMA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 20, DE 03 DE MAIO DE 2010. Concede **Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ao servidor REGINALDO COSTA GOMES**, na forma que indica. O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea **a**, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei n.º 1.965, de 1.º de janeiro de 2009 e o art. 6.º, do Decreto n.º 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art 1.º** **CONCEDER**, a partir desta data, ao servidor **REGINALDO COSTA GOMES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico**, símbolo **DAS-03**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, de que trata a Lei n.º 1.965, de 1.º de janeiro de 2009, com exercício funcional na Procuradoria Geral do Município de Caucaia, a **Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante**, no valor mensal de **RS 500,00 (quinhentos reais)**, nos termos do que preceituam o art. 106, inciso VI e art. 123 da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2010. **Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Procuradoria Geral do Município, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO**, em 03 de maio de 2010. **RICARDO IBIAPINA LIMA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**



PORTARIA Nº 021/2010, DE 05 DE ABRIL DE 2010. Nomeia **PATRÍCIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO** para exercer a função de **CORREGEDORA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.** O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º Nomear**, a partir de **05 de ABRIL DE 2010**, **PATRÍCIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**, RG 8906002015153-SSP/CE, CPF 473.328.833-68, matrícula nº 21833, para ocupar a função de **CORREGEDORA GERAL**, integrante da estrutura básica da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.** **Art. 2º** A função de Corregedora Geral será exercida sem qualquer ônus para o erário público. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 05 de abril de 2010. **RICARDO IBIAPINA LIMA** **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.** **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.** **RAUL GOMES SERAFIM** **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 22/2010, DE 05 DE MAIO DE 2010. O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições conferidas no Art. 14-A, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009; e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica do Município de Caucaia e ainda a ausência do Procurador Geral do Município no período de 06 a 16 de maio de 2010. **DETERMINA: I** Fica o Subprocurador de Assuntos Administrativos **JOSÉ AMÉRICO BARROS DA ROCHA FILHO** no período de 06 a 16 de maio de 2010, com as atribuições de responder interinamente pelo Cargo de Procurador Geral do Município de Caucaia-CE nos termos do inciso IV do artigo 14-A da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 alterada, pela Lei nº 2139, de 09 de abril de 2010; **II** As atribuições estão especificadas no Art. 14 A Lei nº 1965 de 1º de janeiro de 2009; **III** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, 05 de maio de 2010. **RICARDO IBIAPINA LIMA** **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 022, de 03 de Maio de 2010. Nomeia **ZAIRTON FRANCISCO HOLANDA DE SOUSA** do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, DAS 01**, integrante da estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito. **O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o e seu Anexo da Lei nº 2.139, de 09 de abril de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.139 de 09 de abril de 2010. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, **ZAIRTON FRANCISCO HOLANDA DE SOUSA** a partir de 03 de Maio de 2010, no cargo de comissão em provimento de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, DAS 01**, integrante da estrutura organizacional básica da Autarquia Municipal de Trânsito. **Art. 2º Cumpra-se, divulgue-se e publique-se.** Autarquia Municipal de Trânsito, em 03 de Maio de 2010. **ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA** **PRESIDENTE.** **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.** **RAUL GOMES SERAFIM** - **CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA Nº 023, de 03 de Maio de 2010. Nomeia **MIRISLANDIA SALMITO CAMPOS** do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DA CÉLULA DE RECURSOS HUMANOS, DAS 03**, integrante da estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito. **O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o e seu Anexo da Lei nº 2.139, de 09 de abril de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.139 de 09 de abril de 2010. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, **MIRISLANDIA SALMITO CAMPOS** a partir de 03 de Maio de 2010, no cargo de comissão em provimento de **GERENTE DA CÉLULA DE RECURSOS HUMANOS, DAS 03**, integrante da estrutura organizacional básica da Autarquia Municipal de Trânsito. **Art. 2º Cumpra-se, divulgue-se e publique-se.** Autarquia Municipal de Trânsito, em 03 de Maio de 2010. **ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA** **PRESIDENTE.** **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.** **RAUL GOMES SERAFIM** - **CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA Nº 024, de 03 de Maio de 2010. **O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os arts. 9º e 26 da Lei Nº 1.459, de 10 de Abril de 2002; **CONSIDERANDO** ainda o art. 117 da Lei Complementar Nº 01, de 23 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre a Gratificação por Serviço Extraordinário; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER** aos Agentes Municipais de Trânsito constantes do anexo único, gratificação de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora para os Serviços Extraordinários desempenhados durante o mês de **Abril de 2010.** **Art. 2º Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.** **ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA** **PRESIDENTE.** **RAUL SERAFIM** - **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO.** **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 024 /10 REFERENTE AO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Matrícula	Nome dos Servidores	Extras
13953	Adriano Araújo Magalhães	60
12406	Ana Erica Soares da Justa	60
12407	Ana Nubia Soares da Justa	60
12408	Andre do Nascimento Josino	60
12409	Andre Pinheiro de Lima	60
12411	Anderson Forte de Menezes	39
15300	Antonio Agademir Castano Macieira	60
15301	Antonino da Silva Calisto Filho	60
12412	Antonio Gilvan Araújo Gonçalves	60
12415	Cezar Pessoa de Aguiar	60
13948	Daniel Marcondes Araújo	60
12417	Francilio Tiago Quintela de Melo	60
13943	Francisco Arnaldo Gois da Silva	50
13419	Francisco Djalma Santos da Silva	60
15302	Francisco Leandro de Brito Terto	60
12420	Francisco Walber Soares Araújo	60
12421	Germano da Roêha Siqueira	60
12424	Irlene da Silva Xavier	60
15298	Joheldes Sousa da Silva	60
13937	Jonh Silas da Silva Nascimento	60
12429	Jose Laercio Rocha Santos	60
13935	Karmem Desiree Pinheiro Martins	60
12433	Levilton Teixeira Chaves Junior	60
13946	Leonardo Araújo Magalhães	60
12434	Luiz Dehon Menezes Silva	60
13942	Manoel Rodrigues Lima	60
12436	Marcelo Araújo Fonteles	60
12440	Marcio Marley Rodrigues Gouveia	60
12441	Maria Iliany Ribeiro Marinho	60
13933	Mirislandia Salmite C. de Oliveira	60
12444	Natiana Paula de Azevedo Pontes	60
15297	Raimundo Nonato Nogueira Junior	60
12448	Raquel Farias de Melo	60
12449	Robson Lincon Rocha Leandro	60
15299	Tito Tavares Cavalcanti Junior	60

PORTARIA Nº 025, de 03 de Maio de 2010. **O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os arts. 9º e 26 da Lei Nº 1.459, de 10 de Abril de 2002; **CONSIDERANDO** ainda o art. 129 da Lei Complementar Nº 01, de 23 de Dezembro de 2009,, que dispõe sobre a Gratificação de Adicional por Trabalho Noturno; **RESOLVE: I. CONCEDER** aos Agentes Municipais de Trânsito constantes do anexo

único, gratificação com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna para o Adicional por Trabalho Noturno desempenhados no mês de Abril de 2010. 2. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA - PRESIDENTE. RAUL SERAFIM - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº025/10
REFERENTE AO ADICIONAL NOTURNO DOS
AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO**

Matricula	Nome dos Servidores	Adic. Not
13953	Adriano Araujo Magalhaes	60
12406	Ana Erica Soares da Justa	64
12407	Ana Nubia Soares da Justa	61
12408	Andre do Nascimento Josino	64
12409	Andre Pinheiro de Lima	64
12411	Anderson Forte de Menezes	40
15300	Antonio Agademir Caetano Macieira	56
15301	Antonio da Silva Calisto Filho	60
12412	Antonio Gilvan Araujo Goncalves	64
12415	Cezar Pessoa de Aguiar	61
13948	Daniel Marcondes Araujo	40
12417	Francilho Tiago Quintela de Melo	61
13943	Francisco Arnoldo Góis da Silva	56
13419	Francisco Djalma Santos da Silva	60
15302	Francisco Leandro de Brito Terto	60
12420	Francisco Walber Soares Araujo	60
12421	Germano da Rocha Siqueira	56
12424	Irene da Silva Xavier	60
15298	Joheldes Sousa da Silva	64
13937	Jonh Silas da Silva Nascimento	60
12429	Jose Laercio Rocha Santos	61
13935	Karmem Desiree Pinheiro Martins	56
12433	Levilton Teixeira Chaves Junior	64
13946	Leonardo Araujo Magalhaes	61
12434	Lutz Delton Menezes Silva	56
13942	Manoel Rodrigues Lima	61
12436	Marcelo Araujo Fonteles	60
12440	Marcio Marley Rodrigues Gouveia	61
12441	Maria Iliany Ribeiro Marinho	64
13933	Mirislandia Salmto C. de Oliveira	60
12444	Naiana Paula de Azevedo Pontes	56
15297	Raimundo Nonato Nogueira Junior	32
12448	Raquel Farias de Melo	61
12449	Robson Lincon Rocha Leandro	64
15299	Tito Tavares Cavalcanti Junior	56

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 010/2010. O Secretário de Turismo em exercício do Município de Caucaia, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei 1.965, de 1º de janeiro de 2009, o Decreto nº 020, de 01 de fevereiro de 2002, e os arts. 1º e 5º, do Decreto nº 092, de 10 de julho de 2009, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a Sra. **Maria Zélia Lins Soares**, Coordenadora de Marketing, símbolo DAS-01, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Turismo, 06 (seis) diárias no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, para fazer face às despesas com viagem à São Paulo SP, período de 25 à 31 de maio de 2010, tendo como objetivo participar da 5º Salão de Turismo, promovendo o destino/produto turístico Caucaia, junto aos profissionais do turismo nacional e público consumidor final. **Art. 2º.** Os recursos necessários desta portaria correrão à conta de dotação orçamentária: 04 122 0062 2.169 APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA DE TURISMO, Elemento de Despesas: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS CIVIL, fonte: 010000 para Diárias e Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, fonte: 010000 para Passagens, consignado no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 17 de maio de 2010. FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA HOLANDA - SECRETÁRIO DE TURISMO EM EXERCÍCIO. JAIME CAVALCANTE ALBUQUERQUE - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA Nº 011/2010. O Secretário de Turismo em exercício do Município de Caucaia, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei 1.965, de 1º de janeiro de 2009, o Decreto nº 020, de 01 de fevereiro de 2002, e os arts. 1º e 5º, do Decreto nº 092, de 10 de julho de 2009, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder ao Sr. **Fernando José Nogueira Holanda**, Subsecretário de Turismo de Caucaia, símbolo DAS-01, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Turismo, 06 (seis) diárias no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, para fazer face às despesas com viagem à São Paulo SP, período de 25 à 31 de maio de 2010, tendo como objetivo participar da 5º Salão de Turismo, promovendo o destino/produto turístico Caucaia, junto aos profissionais do turismo nacional e público consumidor final. **Art. 2º.** Os recursos necessários desta portaria correrão à conta de dotação orçamentária: 04 122 0062 2.169 APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA DE TURISMO, Elemento de Despesas: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS CIVIL, fonte: 010000 para Diárias e Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, fonte: 010000 para Passagens, consignado no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 17 de maio de 2010. FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA HOLANDA - SECRETÁRIO DE TURISMO EM EXERCÍCIO. JAIME CAVALCANTE ALBUQUERQUE - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 410/2010, DE 4 de maio de 2010. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, CAROLINE VASCONCELOS DE ALMEIDA**, matrícula nº 22084, do cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGOGICO C, MAG-5 lotado(a) na ESCOLA DONA LAVINHA, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação, a partir de 16/4/2010. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 4 de maio de 2010. ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 411/2010, DE 4 de maio de 2010. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, CRISTIANE DE FATIMA DE MOURA PINHEL**, matrícula nº 22041, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR D, MAG-4 lotado(a) na ESCOLA JOAO PAULO II, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação, a partir de 30/4/2010. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 4 de maio de 2010. ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**